Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

RECURSO ESPECIAL Nº 1.799.669 - SP (2019/0060309-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
RECORRENTE	:	ALBERT HEIDTMANN
RECORRENTE	:	JOSE ANCHIETA ALVES RAMALHO
RECORRENTE	:	LUIZ ANTONIO SANTOS
RECORRENTE	:	FRANCISCO APARECIDO DOS SANTOS
RECORRENTE	:	JOSE SIDNEI ESTEVES
RECORRENTE	:	JOSE LUIZ REGES ESTEVEZ FEIJOO
RECORRENTE	:	VITALINO GIL
RECORRENTE	:	CARLOS MASSENA DA SILVA
RECORRENTE	:	ERACY DE DEUS ESTEVES
RECORRENTE	:	LEVINO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS	:	WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI - SP229720 WELLINGTON NEGRI DA SILVA - SP237006
RECORRIDO	:	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	:	SAO PAULO PREVIDENCIA - SPPREV
PROCURADOR	:	ANA LUIZA DE MAGALHÃES PEIXOTO E OUTRO(S) - SP157640

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. DIREITO RECONHECIDO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PARCELAS PRETÉRITAS. AÇÃO DE COBRANÇA. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. NOTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA.

1. O termo inicial dos juros de mora, na ação de cobrança de parcelas pretéritas à impetração do mandado de segurança, é a data da notificação da autoridade coatora no *writ*. Precedentes.
2. Recurso especial a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 11 de abril de 2019(Data do Julgamento)

Ministro Og Fernandes
Relator